



## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91

Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de fevereiro de 2016.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Eduardo Cunha  
Presidente



Deputado Waldir Maranhão  
1º Vice-Presidente



Deputado Giacobbo  
2º Vice-Presidente



Deputado Beto Mansur  
1º Secretário



Deputado Felipe Bornier  
2º Secretário



Deputada Mara Gabrilli  
3ª Secretária



Deputado Alex Canziani  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador Renan Calheiros  
Presidente



Senador Jorge Viana  
1º Vice-Presidente



Senador Romero Jucá  
2º Vice-Presidente



Senador Vicentinho Alves  
1º Secretário



Senador Zeze Perrella  
2º Secretário



Senador Gladson Cameli  
3º Secretário



Senadora Ângela Portela  
4ª Secretária